

Ação contra aumentos

A passagem dos três anos da aprovação da Lei 9656/98 – que entrou em vigor no ano seguinte, regulamentando o setor de saúde privada – está sendo marcada por desentendimentos entre órgãos de defesa do consumidor e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O Procon de São Paulo encaminhou ao Ministério Público Federal o pedido de abertura de ação judicial contra reajustes de planos autorizados pela agência.

“Foram autorizados aumentos abusivos, acima de 100%. Já há decisões judiciais que confirmam isso”, diz Lucia Helena Magalhães, assistente de direção do Procon paulista. O alvo da polêmica são reajustes por mudança de faixa etária, aplicados quando a pessoa atinge determinada idade.

Contratos assinados depois da nova lei proíbem esse tipo de reajuste para quem tem mais de 60 anos e está no mesmo plano há pelo menos dez. Em contratos antigos esse reajuste é permitido, mas deve ser diluído em até dez anos e receber a aprovação prévia da agência. Foi essa aprovação que gerou a polêmica.

“A agência está cumprindo estritamente a legislação. Só admite o reajuste que constava no contrato original”, argumenta o presidente da ANS, Januario Montone. A advogada Andrea Salazar, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), acusa a ANS de “sobrepôr os critérios financeiros sobre os técnicos”. O alvo da discórdia é a definição dos procedimentos de alta complexidade, que são oferecidos aos pacientes com doenças preexistentes depois de dois anos de carência. “Há procedimentos simples que até os contratos antigos cobriam e que a ANS incluiu na lista”, critica. (N.P.)



Januario Montone, da ANS, quer que operadoras informem reajuste necessário para a migração

A diferença entre os planos

Contratos antigos

Têm cobertura restrita às doenças e procedimentos previstos no contrato.

São proibidos de interromper uma internação já feita, mas podem negar autorização para nova internação no ano, caso o consumidor já tenha usado o número máximo de dias de internação previsto no contrato.

Fixam livremente quantas e quais faixas etárias serão alvos de motivos dos reajustes por mudanças de faixa etária.

O percentual de aumento por faixa etária também depende do contrato.

Cliente com mais de 60 anos e mais de dez de plano só pode ter

aumento por mudanças de faixa etária com autorização da ANS e parcelado em até dez anos.

Podem se recusar a aceitar um cliente que tivesse doença preexistente.

Contratos novos

São obrigados a cobrir todas as doenças e quase todos os procedimentos (3.588 no total) inclusive câncer, Aids e pelo menos transplantes de córnea e rins.

Não podem impor qualquer limite a internação, nem em UTI.

São obrigados a seguir sete faixas etárias: 0 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 39 anos, 40 a 49 anos, 50 a 59 anos, 60 a 69 anos, 70 ou mais.

Os preços para todas as faixas devem estar informados no contrato, e a variação máxima entre a primeira e última é de seis vezes.

Clientes com mais de 60 anos e mais de dez anos no plano não podem ter reajuste por mudança de faixa etária.

As empresas não podem recusar nenhum cliente. Em caso de doença preexistente (aquela que o cliente sabe que tem quando vai assinar o contrato) podem, no período de 24 meses, cobrar um valor extra ou estabelecer uma carência parcial para os procedimentos de alta complexidade ligados àquela doença.